



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0013478-72.2023.6.27.8000

INTERESSADO : SEÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

ASSUNTO : EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 13/2024

Parecer nº 54 / 2026 - TRE-MA/PRES/DG/ASJUR

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de pedido de análise sobre a viabilidade jurídica quanto à formalização de Termo Aditivo visando à extensão de vigência contratual, junto à empresa **GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA** sem qualquer reajuste pecuniário, pleito este, formulado pela COGECON (ID. 2659992).

Consta dos autos, que a vigência do Contrato nº 13/2024 (ID. 2038349) findar-se-á em **28.01.2026**.

Nesse passo, esta Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 2861/2025 - TRE-MA/PRES/DG/ASJUR (ID. 2654368) manifestando-se pelas seguintes determinações:

(...)

a) Pela viabilidade da prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato n.º 13/2024, *sopesados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração*, com amparo no artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei n.º 8.666/93; no art. 1º, parágrafo único, III, da Resolução TRE-MA n.º 9.477/2019; e na Cláusula Nona do aludido pacto, firmado entre as partes signatárias;

b) Em conformidade com o posicionamento da SUCIG - Supervisão de Controle Interno, pela concessão do reajuste de 6,55% (ICTI 2023/2024), com efeitos a partir de 12/12/2024, fundamentado na Cláusula Dez do Contrato n.º 13/2024 c/c o art. 37, XXI, da CF; art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e arts. 2º e 3º, caput e §1º, da Lei n.º 10.192/2001.

Por fim, recomenda-se que:

a) o setor demandante acompanhe os prazos para concessão de reajuste, observando que a empresa tem direito ao recebimento de valor atualizado referente ao período de dezembro/2024 a novembro/2025, cujo cálculo será possível após divulgação da variação do ICTI respectivo, em consonância com o entendimento da SUCIG;

b) por ocasião de sua assinatura, seja juntada Certidão SICAF atualizada da empresa, a fim de que se confirme, na data, a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

(...)

Após, a Assessoria Especial da Presidência - ASEP encaminhou os autos à COGECON, para que fosse esclarecido o impacto financeiro total da prorrogação, do reajuste e o valor exato correspondente ao reconhecimento de dívida, referente às diferenças retroativas do reajuste (período de 12/12/2024, em diante) e eventuais exercícios anteriores. Requereu ainda, que a Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO informe a disponibilidade orçamentária para acobertar as despesas decorrentes da prorrogação (ID. 2657228).

Ocorre que, a COGECON emitiu o Despacho nº 1582/2026 - TRE-MA/COGECON (ID. 2659992) submetendo novo entendimento quanto à natureza da alteração contratual pretendida, como se vê:

(...)

Conforme se depreende da Cláusula 4.2.1 do Instrumento de Contrato (doc. 2038349), o período de 24 (vinte e quatro) meses de suporte técnico e atualização deve ser computado, **sem custos adicionais ao contratante**, obrigatoriamente a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Considerando que o referido Termo de Recebimento Definitivo (doc. 2194447) foi formalizado em 24/06/2024, a fruição plena do suporte técnico deve estender-se até a data de 23/06/2026. Nesse sentido, a pretensão atual é pela **extensão da vigência contratual**, medida necessária para que o prazo administrativo guarde simetria com o período de execução do suporte e garantia da solução **já custeados pela Administração**.

Insta salientar que, diferentemente do aventado anteriormente, **não haverá aplicação de reajuste de preços neste ato**, permanecendo inalterado o valor global do ajuste. A presente medida visa tão somente a regularidade da execução temporal do objeto.

A contratada já manifestou sua concordância com a referida extensão de vigência (doc. 2659990), comprometendo-se inclusive com a manutenção e a devida adequação da garantia contratual para o novo período.

Ante o exposto, encaminham-se os autos para análise quanto à **formalização de Termo Aditivo visando à extensão de vigência contratual até 23/06/2026, sem reajuste pecuniário**, ressaltando-se que eventuais prorrogações futuras serão oportunamente analisadas após o termo final ora proposto.

São os fatos relevantes sobre os quais passamos a opinar

Inicialmente, registre-se, que o Contrato nº 13/2024 (ID. 2038349) traz como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços de inteligência cibernéticas, no formato de prestação de serviço, voltados para monitoramento, coleta e análise de dados, internos e externos, sobre ameaças cibernéticas do ambiente de rede do TRE-MA, com adoção de tecnologias de análise de comportamento, uso de inteligência artificial e *machine learning* não supervisionado, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023-TRE/DF além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da CONTRATADA.

Nesse sentido, verifica-se, que o pleito em questão gira em torno da análise acerca da possibilidade ou não de formalização do Termo Aditivo visando à extensão da vigência contratual até 23/06/2026, sem reajuste pecuniário.

Salienta-se, que o Contrato nº 13/2024 (ID. 2038349) traz em sua Cláusula 4.2.1, a seguinte redação:

(...)

4.2 GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.2.1 Deverá ser considerado o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de suporte técnico e atualização do fabricante na modalidade 24x7x365 (vinte e quatro horas do dia, em todos os dias da semana, durante o ano inteiro) sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução.

(...)

Conforme se observa da seguinte cláusula, o período de 24 (vinte e quatro) meses de suporte técnico e atualização deve ser considerado, sem custos adicionais ao contratante, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução ou Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Por seu turno, o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) foi formalizado em **24/06/2024** (ID. 2194447) devendo-se estender o período até a data **23/06/2026**, sem custos adicionais ou aplicação de qualquer reajuste de preços para este ato.

Já a contratada manifestou-se favorável à citada ampliação do lapso temporal (ID. 2659990).

Assim, observa-se que não existem impedimentos para a formalização de Termo Aditivo visando à dilatação da vigência contratual até 23/06/2026, sem reajuste pecuniário, visto que, além de existir previsão na Cláusula 4.2.1, do Contrato nº 13/2024, tanto a contratante quanto a contratada estão de acordo com o almejado.

Diante das razões expostas, cumpridos os requisitos legais e contratuais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2024, para fazer constar a data da vigência contratual de **23/06/2026**, sem reajuste pecuniário, ressaltando-se eventuais prorrogações futuras.

Rayana do Nascimento Sousa
Assessora Asjur

ADELINA MARIA LEITE ASSIS
Assessora Jurídica Substituta

Após ciência, submeto à consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
Diretor - Geral



Documento assinado eletronicamente por **ADELINA MARIA LEITE ASSIS, Analista Judiciário**, em 16/01/2026, às 09:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAYANA DO NASCIMENTO SOUSA, Assessor(a)**, em 16/01/2026, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI, Diretor Geral**, em 16/01/2026, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2660732** e o código CRC **904B5163**.

0013478-72.2023.6.27.8000 2660732v9

